

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 21/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 24 de março de 2025.

A
Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **21/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **216/2025** de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **21/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **216/2025**, de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**, cuja ementa **“Institui o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Mato Grosso”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Recebido em 31 / 03 / 2025
Horas: 14 : 50

Núcleo Social
Secretaria de Comissões Intermediadora

Institui o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, a proposição tem como o objetivo promover a inclusão econômica e o fortalecimento das mulheres no setor empreendedor, visando a igualdade de oportunidades e a redução da desigualdade de gênero no ambiente de negócios.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A Fecomércio-MT manifesta-se favorável ao Projeto de Lei que institui o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Mato Grosso, por compreender que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da **igualdade de gênero (art. 5º, I, CF/88)** e da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88)**, promovendo a inclusão econômica das mulheres e incentivando a autonomia financeira em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, I e III, CF/88).

A proposta valoriza o fortalecimento da mulher empreendedora por meio de políticas de acesso a crédito, estímulo à formalização, uso da inovação, redes de cooperação e, especialmente, **capacitação profissional**. No entanto, a redação do artigo 3º, ao indicar exclusivamente a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT) como responsável pela qualificação das empreendedoras, reduz o escopo da política pública ao setor industrial, limitando seu alcance diante da diversidade de perfis de negócios femininos no estado.

Para que o Plano seja realmente inclusivo e eficaz, é necessário ampliar a participação de instituições capacitadoras ligadas aos demais segmentos do setor produtivo. O **SENAC**, vinculado à Fecomércio-MT, é referência nacional na formação de profissionais nas áreas do comércio, serviços e turismo — setores nos quais está concentrada a maior parte do empreendedorismo feminino, especialmente entre micro e pequenas empresárias. Já o **SENAI**, ligado à FIEMT, e o **SENAR**, vinculado à FAMATO, também desempenham papéis relevantes nas áreas da indústria e do agronegócio, respectivamente.

A inclusão dessas entidades no artigo 3º do projeto permitiria que o Estado aproveitasse a **expertise técnica consolidada e a infraestrutura já existente** do Sistema S, ampliando a capacidade de atendimento às mulheres empreendedoras de todas as regiões e segmentos econômicos. Além disso, tais instituições operam com recursos próprios e parcerias consolidadas, o que pode contribuir para a **redução de custos ao erário público** e para a **celeridade na implementação das ações previstas no Plano**.

A proposta também respeita os limites da competência legislativa estadual, uma vez que trata de política de fomento econômico e social — matéria de interesse local — e não invade a esfera da União. Não há vícios formais ou materiais que comprometam sua constitucionalidade, especialmente porque o projeto se limita a propor diretrizes gerais e deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação detalhada e o envolvimento institucional.

Confiamos que a Assembleia Legislativa acolherá esta sugestão construtiva, que visa aprimorar a efetividade da proposta e ampliar seu impacto positivo na vida das mulheres empreendedoras do Estado. A Fecomércio-MT reafirma seu compromisso com a promoção da

igualdade de oportunidades e se coloca à disposição para contribuir com a implementação e monitoramento dessa relevante política pública.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas ao projeto de lei 216/2025** pois apoia integralmente os objetivos do projeto porém, reforça a importância da **alteração do artigo 3º para contemplar o SENAC, o SENAI e o SENAR como instituições aptas a atuar na capacitação das mulheres empreendedoras**. Essa ampliação tornará o Plano mais plural, técnico e ajustado à realidade do setor produtivo mato-grossense, beneficiando diretamente a economia local.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT